

Lei 495/63

Lei Nº 417/62

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob Nº 417/62 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos constantes da Lei Nº 386/62 de 11/12/61, que instituiu o Imposto Territorial neste Município, na parte a que se refere o artigo 1º, tabela única, art. 5º, parte final, art. 7º e art. 8º e parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

a). Tabela única do art. 1º: -

O Imposto Territorial, será arrecadado da taxa fixa de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por alqueire geométrico ou fração.

b). O art. 5º constará: Toda arrecadação auferida com a cobrança do presente Imposto com expedição das taxas respectivas, será depositada em conta especial no "Banco do Brasil S/A", com o título "Imposto Territorial Rural - Prefeitura de Encicão da Barra".

c). O art. 7º, será revogado totalmente.

d). O artigo 8º, passará a ter a seguinte redação: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revogada ou alterada, por outra lei da Câmara, por maioria simples de votações e sancionada pelo Poder Executivo.

- Parágrafo único do art. 8º: Não haverá isenção de qualquer espécie sobre o Imposto Territorial neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de Maio de 1962

José Bohm
Presidente da Câmara